



APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.501/2023, do Deputado Gilson Marques (NOVO-SC) e outros, que dispõe sobre a criação do crime de censura e confisco de plataforma na lei 13.869 de 5 de setembro de 2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade, e adiciona o crime de censura na lei 1.079 de 10 de abril de 1950, que dispõe sobre os crimes de responsabilidade, e dá outras providências.

Considerando que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º 2.501/2023, de autoria do Deputado Gilson Marques (NOVO-SC), e outros que dispõe sobre a criação do crime de censura e confisco de plataforma na lei 13.869 de 5 de setembro de 2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade, e adiciona o crime de censura na lei 1.079 de 10 de abril de 1950, que dispõe sobre os crimes de responsabilidade, e dá outras providências;

Considerando que o Brasil caminha a passos largos para uma ditadura de opinião, onde aqueles que deveriam ser exemplo e os guardiões da Constituição e das liberdades e garantias individuais, começaram justamente pelo Supremo Tribunal Federal e se espalharam por outros tribunais superiores e instâncias políticas;

Considerando que em recente decisão (10 de maio) percebe-se um claro atentado contra a liberdade de expressão, pois o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Sr. Alexandre de Moraes, determinou a suspensão da plataforma TELEGRAM por 72 horas;

Considerando que tal decisão aconteceu um dia após o aplicativo encaminhar mensagem aos usuários contra o Projeto de Lei n.º 2.630/2020, mais conhecido como PL das “Fake News” e na justificativa do documento é citado como argumentação que tal procedimento seria uma tentativa de induzir e instigar os usuários da plataforma para que coagissem os parlamentares nos quais votaram;

Considerando que cada parlamentar eleito tem o dever de ouvir e estar atento aos seus eleitores e, por sua vez, estes mesmos eleitores têm por obrigação cobrar pelos atos de cada deputado eleito para defender aquilo em que acreditam, pois este é o exercício da democracia;

Considerando que se não pudermos utilizar as plataformas digitais para buscar por informação e cobrar as esferas políticas de suas obrigações, então estaremos mesmo à mercê de um tribunal de censuras doutrinárias e de situações cujo caráter abusivo é notório;

Considerando que estas decisões estão sendo tomadas com a conivência de um sem-número de atores políticos e sociais que sempre se posicionaram incondicionalmente a favor dessa liberdade, até então;



Considerando que existe um clima de regime de exceção extremamente perigoso, que exige, mais do que nunca, vigilância de toda a população;

Considerando que a justificativa do projeto traz em seu texto a seguinte descrição:

“Na esteira das discussões sobre o PL 2630/2020 na Câmara dos Deputados, o Brasil assistiu a decisões que violam patentemente os Art. 5º, inciso IX e Art. 220, caput, de nossa Constituição Federal.

Cita-se, notadamente, as determinações de retiradas e alteração de conteúdos promovidas pelo Ministério da Justiça no início do mês e pelo Supremo Tribunal Federal contra Google, Meta e mais recentemente o Telegram.

O Congresso Nacional não pode assistir inerte aos Poderes da República se transformarem em verdadeiros censores das manifestações do debate público.

Os direitos à liberdade de expressão e de imprensa, bem como a vedação à censura são garantias constitucionais ameaçadas neste momento. Diante dos reiterados desrespeitos a tais direitos fundamentais, é necessário prever mecanismos claros na legislação para a sua efetiva proteção. Assim, o projeto em tela propõe importantes adições à lei de abuso de autoridades e à lei de crimes de responsabilidade a fim de vedar a censura e garantir a liberdade de expressão e manifestação sem as quais resta ameaçada nossa própria democracia.

Considerando que os mais de 50 deputados que assinam esta lei, estão de acordo que o limite entre a liberdade e a censura já não existe, e que notadamente o momento exige o posicionamento e a atuação do poder legislador eleito para representar a maioria da população,

Considerando que todos nós estamos sujeitos a sofrer as consequências do cerceamento da nossa liberdade, peço apoio a todos os nobres para que esse projeto possa avançar nas casas legislativas.”

Assim,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.501/2023, do Deputado Gilson Marques (NOVO-SC) e outros, que dispõe sobre a criação do crime de censura e confisco de plataforma na lei 13.869 de 5 de setembro de 2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade, e adiciona o crime de censura na lei 1.079 de 10 de abril de 1950, que dispõe sobre os crimes de responsabilidade, e dá outras providências, dando-se ciência desta deliberação ao Sr. Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados e ao Deputado Gilson Marques (NOVO-SC), extensivamente a todos os seus subscritores.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2023.

**MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS**  
**Madson Henrique**